ANA PAULA TEIXEIRA CANTEIRO
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA CANTEIRO
Dados: 2020.10.29 18:44:19 Z

CONSULTA PRÉVIA

N.º 71/UMC/2020

"Aquisição de Serviços de Assistência Pós-Venda à Infraestrutura EXADATA - Sistema Otimizado para Oracle Database para a Secretaria Geral da Economia e Transição Digital"

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital, adiante designada por SGETD e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da ***"Aquisição de Serviços de Assistência Pós-venda à Infraestrutura EXADATA - Sistema Otimizado para Oracle Database para a Secretaria Geral da Economia e Transição Digital"***, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com as especificações técnicas que constam do anexo ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações da Secretaria Geral da Economia e Transição Digital, sitas na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 em Lisboa, no horário designado pela mesma.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem início em 19 de dezembro de 2020 e vigorará até 18 de dezembro de 2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é de **€ 22.286,34** (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), a que acresce a taxa legal de IVA em vigor.

2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens/serviços que efetivamente venham a ser fornecidos/prestados.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura com a discriminação dos bens/serviços fornecidos/prestados, emitida em nome da SGETD/GAFME – Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal 600 081 125, com indicação do número do elemento PEP e do número de compromisso, e remetida por meio eletrónico para o endereço faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt, e será paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção e confirmação por parte da entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à empresa prestadora por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a faturação será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
6. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se

mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 62/2013, de 17 de fevereiro, na sua redação atual.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Especialista de Informática Vasco Silva (Divisão de Administração de Sistemas da Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI) da Secretaria Geral da Economia e Transição Digital).

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.ª

Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar no respetivo contrato um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da prestação do serviço.

2. Para cada um dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso ou na entrega da documentação indicada no contrato, superior a duas semanas, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser modificado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A modificação do contrato com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Caso as modificações representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual, devem as mesmas ser publicitadas nos termos do disposto do artigo 315.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo

Especificações Técnicas

1. Os Serviços de Assistência Pós-venda à Infraestrutura EXADATA - Sistema Otimizado para Oracle Database a adquirir deverão dar resposta aos seguintes Produtos Oracle:

Produto	Serial Number
X5-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER (w/8TB HDs),EXADATA	1546NM70G9
Exadata Database Machine X5-2: model family	AK00339303
X5-2,1U DATABASE SERVER,EXADATA X5	1547NM10CA
X5-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER (w/8TB HDs),EXADATA	1540NM701A
SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	CAT1925S99A
Exadata Database Machine X5-2: model family	
RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	2047RTN-1545RB0023
SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED,LF	AK00338168
SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED,LF	AK00338167
X5-2,1U DATABASE SERVER,EXADATA X5	1547NM10BJ
Exadata Database Machine X5-2 HC Eighth Rack	
X5-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER (w/8TB HDs),EXADATA	1547NM702F
Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	

2. Serviços a adquirir:

A proposta deverá incluir:

- ✓ Serviços de assistência pós-venda, com SLA de 24*7*4.